

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000057-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Requerente: **Ozana de Oliveira**Requerido: **Banco itaú S.A.**Data da audiência: 13/05/2015 às 14:30h

Aos 13 de maio de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, Presente a autora e seu Defensor Público, Dr. Rodrigo Emiliano Ferreira; a Preposta do réu Wanessa Bertelli Marino e sua advogada, Dra. Aneliza de Chico Machado. Proposta a conciliação a mesma resultou positiva nos seguintes termos: 1) O réu pagará a autora pelo principal e acréscimos, R\$ 1.000,00, em quinze dias a contar de hoje, valor que quitará toda preternsão deduzida na inicial. 2) Esse valor será depositado em nome da autora Ozana de Oliveira, CPF nº 298.576.078-02, no Banco Itaú S/A, agência 4470, conta nº 02136-3. 3) O não pagamento desse valor na data aprazada gerará multa de 50%. 4) Custas processuais são a cargo da autora que é beneficiária da AJG. Cada parte pagará o custo de seu advogado, sendo que a autora está assistida pela Defensoria Pública. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução do mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Depois de quinze dias, abra-se vista à autora para dizer se recebeu o seu crédito. Caso positivo, conclusos para a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Isento a autora do pagamento das custas. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):Requerente(s):Defensor Público:Requerido (Preposta Wanessa):

Adva. Requerido: